



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000

Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

A Comissão de Justiça e Redação

EM 10/04/2013

*Demétrio Feresma da Silva*  
Presidente

LIDO EM 08/04/2013

*Demétrio Feresma da Silva*  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº. 11/2013

APROVADO EM  
15/04/2013  
*Demétrio F. da Silva*  
PRESIDENTE

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 DA LEI MUNICIPAL Nº. 432/2005 QUE TRATA DAS NORMAS DO INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES DO MUNIICPIO DE DONA INES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder legislativo o presente Projeto de lei.

Art. 1º. O Art. 42 da Lei Municipal nº. 432/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 42 – Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo que recebe remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos arts. 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválido.

Art. 2º. Os recursos para fazer face as despesas criada por esta Lei ocorrerá através das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 04 de abril de 2013.

*Antonio Justino de Araújo Neto*  
Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito